

Ofício nº 294/2020-GAPRE

Maringá, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 2038/2019 apresentado pelo Vereador **Jamal Fares** para informações relativas à instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água (Lei 10.570/2018), anexamos a manifestação da Agência Maringaense de Regulação – AMR.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

AMR - AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

CNPJ: 16.969.845/0001-20. Av. Duque de Caxias, nº 374, 1º andar,
Centro. CEP: 87013-180 – Maringá – PR. Telefone: (044) 39016505

Parecer nº. 03/2020 - AMR

Processo nº. 8562/2020

Requerente: **Câmara Municipal de Maringá**

Assunto: **Referente à Lei 10.570/2018 – Instalação de equipamentos para eliminação de ar no hidrômetro da Sanepar**

Maringá, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito:

O Exmo. Sr. Vereador **Jamal Ali Mohamad Abou Fares**, requer informações sobre a lei em epígrafe, quanto ao seu cumprimento pela Sanepar, e o faz pelo Plenário da Câmara Municipal de Maringá, na forma de requerimento com o nº. 2038/2019.

No item 01 do referido documento, o Edil, quer saber:

“Se a mencionada Lei está sendo cumprida, e, em caso positivo, decline quantos equipamentos já foram instalados. Em caso negativo, decline os motivos;”

Ao tratar do assunto, verificamos que a referida Lei traz em seu corpo, talvez por mero equívoco, o dispositivo muito utilizado em leis por ocasião de suas elaborações, porém no caso em tela, verifica-se que a Lei 10.570/2018, prescinde de regulamentação, isto é desde a sua publicação poderia estar em vigor, não fosse o art. 5º. que afirma ao contrário, criando a expectativa da necessidade de regulamentação. Por entender não ser necessária a regulamentação sob análise da Procuradoria Geral do Município, a Lei retornou ao expediente, sem outro andamento.

Segundo despacho do nobre procurador, Dr. Yunes – PROGE, no Processo n°. 21208/2018, solicitando a regulamentação da referida Lei, na data de 28/03/2018:

“Em relação à lei 10.570/2018, que dispõem sobre a instalação (de dispositivo eliminador) de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, cujo art. 5°. solicita regulamentação, cumpre esclarecer que, juridicamente, não há questão infralegal a ser balizada. Dá-se o nome, nestes casos, de norma de eficácia plena, surtindo efeitos com sua publicação. Caso outra questão de fato (sem ser jurídica) precisar ser regulamentada, a disposição para elaboração em conjunto com a Secretaria competente.” (entre parênteses, nosso)

O objetivo da Lei é sobretudo importante, pois trata de promover melhorias nos serviços de água e esgoto da Cidade, bem como defende os usuários de tais serviços com o objetivo de proporcionar-lhes a modicidade tarifária, como prevê a Constituição Federal.

Os demais itens do requerimento restam prejudicados, vez que já o n°. 1, tem resposta negativa, pela dúvida criada pelo art. 5°.

Assim recomendamos a correção da Lei pela Câmara para afirmar que a mesma entra em vigor com a sua publicação.

É o parecer.



Wanderlei Rodrigues Silva
SUPERINTENDENTE
Dec. 1203/2017